LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, e dá outras providências".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD do município de Pedro de Toledo, órgão consultivo e deliberativo que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Política sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

ARTIGO 2º - São objetivos do COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executas pelo Estado e pela União; e

LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
(FLS 02)

III. propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Política sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEM, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

ARTIGO 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente e Vice Presidente;
II. Secretário-Executivo; e
III. Conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Jornal Regional e terão mandato por 03 (três) anos permitida a sua recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - O Presidente do Conselho deverá ser eleito dentre os conselheiros efetivos;

ARTIGO 5º - O COMAD será composto pelos seguintes representantes:

I. 01 (um) representante de cada Departamento do município, sendo obrigatório participar Saúde, Educação e Assistência Social;
II. 01 (um) representante da organização não governamental existente no município, incluindo clube de serviço ou associação civil;
III. 01 (um) representante de instituição religiosa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar por decreto a participação de outras entidades.

ARTIGO 6º - O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Executiva; e

LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
(FLS 03)

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente municipal, que poderão ser suplementadas.

ARTIGO 8º - As funções de conselheiro ou de qualquer membro de órgão diretivo não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

ARTIGO 9º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

ARTIGO 10 – O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 1.364, de 03 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 18 Abril de 2016.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 18 de Abril de 2016.
/acm.